

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praças de bem imóvel e para intimação dos requeridos **CEZIRA DE NUNZIO TEIXEIRA** (CPF: 002.732.018-91), **MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA** sucessor de **AGOSTINHO TEIXEIRA NETTO** (CPF: 148.627.918-08), **AGOSTINHO TEIXEIRA JUNIOR** sucessor de **AGOSTINHO TEIXEIRA NETTO** (Sem Qualificação), credores **ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS FREIRE BARBOSA** (Sem Qualificação), **CONDOMINIO EDIFICIO FANY** (CNPJ: 67.147.942/0001-78), bem como de seus cônjuges, se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, **Processo nº 0026493-78.2018.8.26.0100**, em trâmite na **21ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**, requerida por **CONDOMINIO EDIFICIO FANY** (CNPJ: 67.147.942/0001-78).

A Dra. CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica (www.portalzuk.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Apartamento n. 101, localizado no 10º andar ou 12º pavimento do Edifício Fany, situado na rua Bandeirantes, n. 120, no 5º Subdistrito -Santa Efigênia, com a área construída de 244,91m², área comum de 125,70m², perfazendo a área total de 370,61m² e ao mesmo corresponde uma quota parte ideal no terreno de 37,782m², ou seja, 9,676% do todo **Contribuinte nº 018.032.0277-7. Matrícula nº 88.482 do 5º CRI de São Paulo/SP. ÔNUS:** Constam da referida matrícula nº 88482, conforme **Av.02 (03/12/2010)**, Ação de Execução em favor de Espolio de Antonio Carlos Freire Barbosa, Processo nº 0200830-27.2010.8.26.0100, 39ªVC/Central. **Av.03 (18/10/2011)**, Penhora em favor de Espolio de Antonio Carlos Freire Barbosa, Processo nº 0200830-27.2010.8.26.0100, 39ªVC/Central. **Av.04 (17/06/2016)**, Penhora em favor do Condomínio Edifício Fany, Processo nº 0186931-25.2011.8.26.0100, 15ª VC/Central. **Av.05 (18/03/2019)**, Penhora Exequenda.

OBS: O apartamento 101 cabe o direito de uso de uma vaga para o estacionamento de um veículo de passeio na garagem coletiva localizada no subsolo.

OBS: O direito de uso da vaga da garagem coletiva acha-se incluído na área comum cabente a cada apartamento e somada à área total que resulta na respectiva fração ideal do mesmo no terreno e coisas comuns do Condomínio, como se constata da leitura do Instrumento Particular de Especificação e Convenção de Condomínio, notadamente nos capítulos II; IV - § 1º e V alínea a da Especificação e Divisão, assim como nos capítulos I, art. 1º, alínea a; art. 2º, alínea g; capítulo II, art. 4º, alíneas b e d; e capítulo VII arts. 14º ao 27º da Convenção de Condomínio, devidamente registrado no 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

OBS: Agostinho Teixeira Netto, ora executado faleceu em 31/03/2017 e não foi aberto inventário.

OBS: Às fls., 706, foi deferida a penhora no rosto dos autos, referente a ação de cobrança de condomínio - Processo 0186931-25.2011.8.26.0100 - 15ª VC/Central, **com o valor de R\$ 390.657,06 (12/2021)**, de quotas condominiais vencidas até 15/06/2014.

OBS: Consta a informação às fls. 773, que o Processo nº 0200830-27.2010.8.26.0100 foi julgado extinto em 09/01/2019, ainda consta na matrícula do imóvel a averbação (Av.02 e Av.03).

OBS: Em consulta ao site da Prefeitura do Município de São Paulo, em 07/08/2024, não consta débitos de IPTU.

OBS: Eventual necessidade de regularização da construção junto a Prefeitura e/ou Cartório de Registros de Imóveis Local, será de responsabilidade do arrematante.

VISITAÇÃO: Não há visitação.

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R\$ 707.568,30 (julho/2024 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será(ão) atualizada a época da alienação.

3 - DÉBITO EXEQUENDO - R\$ 392.486,91 (dezembro/2021).

4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 23/09/2024 às 11h10min, e termina em 26/09/2024 às 11h10min; 2ª Praça começa em 26/09/2024 às 11h11min, e termina em 16/10/2024 às 11h10min.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

6 - PAGAMENTO - O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

7 - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão da leiloeira, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso e demais taxas e impostos até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de

extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, parágrafo único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

11 - DA FRAUDE - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse www.portalzuk.com.br.

13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO - Os interessados deverão se cadastrar no site portalzuk.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

14 - DIREITO DE PREFERÊNCIA - Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, sendo resguardado o direito de preferência na arrematação ao cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, em igualdade de condições (CPC, art. 892, § 2º). Tratando-se de penhora de bem indivisível, o coproprietário ou cônjuge não executado possuem preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º). Caso pretenda exercer o direito de preferência durante o leilão, deve o interessado efetuar o cadastro perante a plataforma, solicitar habilitação no leilão respectivo e expressamente informar o(a) leiloeiro(a) de sua pretensão. A manifestação de interesse e aceite das condições deve ser feito por preenchimento do termo disponibilizado no site, devendo, ao final ser instruída com a documentação comprobatória requerida e remetida para o e-mail: contato@portalzuk.com.br, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de início do leilão. O direito de preferência não cessa se não exercido durante o leilão, podendo, o interessado, se habilitar nos autos do leilão para pleitear a preferência na arrematação, em igualdade de condições dos demais licitantes.

Ficam os requeridos CEZIRA DE NUNZIO TEIXEIRA, MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA SUCESSOR DE AGOSTINHO TEIXEIRA NETTO, AGOSTINHO TEIXEIRA JUNIOR SUCESSOR DE AGOSTINHO TEIXEIRA NETTO, bem como os credores ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS FREIRE BARBOSA, CONDOMINIO EDIFICIO FANY, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 26/11/2018. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 08 de agosto de 2024.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI
JUÍZA DE DIREITO

